



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

Ementa: Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 791/2016, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Santana do Cariri, para reconhecer o cargo de Controlador Geral do Município como de natureza política e estabelecer sua remuneração.

I – RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa incluir o § 4º ao art. 8º da Lei Municipal nº 791/2016, estabelecendo expressamente que o cargo de **Controlador Geral do Município** possui **natureza de agente político**, devendo, por consequência, receber **subsídio mensal equivalente ao de Secretário Municipal**.

A proposta justifica-se com base na necessidade de valorização institucional do controle interno e na equiparação hierárquica com os demais cargos estratégicos da administração municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A competência para tratar da estrutura administrativa da Prefeitura, incluindo a definição da natureza jurídica dos cargos e suas respectivas remunerações, é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, nos termos do art. 52, inciso IV, da **Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri**.

A proposição segue o rito das leis complementares e não apresenta vício formal ou material. A alteração não cria novo cargo, apenas **modifica a classificação funcional e remuneratória** do cargo já existente, conferindo-lhe status compatível com as funções de assessoramento estratégico ao Prefeito.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Não há afronta a princípios constitucionais, tampouco à legislação federal aplicável à matéria. Ressalte-se que a equiparação salarial com Secretário Municipal não extrapola os limites legais de remuneração para agentes políticos no âmbito municipal.

III – ANÁLISE DE REDAÇÃO

O projeto está redigido com clareza, precisão técnica e objetividade. A inclusão do parágrafo no artigo original da Lei nº 791/2016 foi corretamente formulada, sem gerar conflito com os demais dispositivos legais.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025**, por estar em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, respeitar o ordenamento jurídico e contribuir para o fortalecimento do controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 30 de abril de 2025.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____